



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 59/2024

Processo Número: **2571/2024** | Data do Protocolo: 20/02/2024 13:04:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003300300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual da Arte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Arte" a ser comemorada, anualmente, do dia 13 a 17 de fevereiro.

Artigo 2º - A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativa, divulgará calendário das atividades patrocinadas pelo executivo estadual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O evento de que trata o Artigo 1º, tem como referência e homenagem ao movimento modernista da Semana de Arte Moderna de 1922.

A propositura tem por objetivo homenagear todas as expressões e manifestações artísticas no Estado de São Paulo.

A arte é uma forma de expressão humana que tem existido desde os primórdios da civilização.

Ela é uma manifestação da criatividade e da imaginação, que nos permite expressar nossos pensamentos, emoções e ideias de maneiras únicas e significativas.

A Semana da Arte celebra todas as formas de arte, incluindo pintura, escultura, fotografia, música, dança, teatro, literatura e outras formas de arte visual e performática.

A Semana da Arte é para reconhecer e honrar os artistas que criam e compartilham suas obras com todas as pessoas.

Assim, diante do exposto propomos o presente projeto de lei e peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação.

Dr. Jorge do Carmo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 20/02/2024 12:07

Checksum: **FA9E67CD47D58CDD4EC20DFEF737936C483A37A62DC4484E0E1B7B193E92A195**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.